(506/2024-E)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – SUGESTÃO PARA EDIÇÃO DE PROVIMENTO CONCEDENDO GRATUIDADE DOS ATOS DE REGISTRO PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS – EMOLUMENTOS QUE POSSUEM NATUREZA DE TAXA – ISENÇÃO QUE DEPENDE DE LEI EM SENTIDO FORMAL E MATERIAL – PARECER PELO INDEFERIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado em virtude de proposta formulada pela **Confederação Nacional das Associações de Pais de Alunos (CONFENAPAIS)**, visando edição de provimento que disponha sobre a gratuidade de atos registrais relativos a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

A parte requerente, apoiada na relevância social das organizações sem fins lucrativos, sustenta que a isenção de taxas e emolumentos possibilitaria que mais recursos fossem direcionados para as suas atividades-fim, indicando benefício neste sentido na Lei n.12.879/2013, a qual dispõe sobre a gratuidade de atos registrais relativos a associações de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (15/08/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00074584 e o código U2V80T5G.

moradores, com enquadramento de tais entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs. Para tanto, apresenta sugestão de texto normativo (fls.03/04).

Por determinação desta Corregedoria, o IRTDPJ/SP se manifestou, opondo-se ao pedido (fls. 18/21).

É o relatório.

No mérito, a sugestão não pode ser acolhida.

De fato, a doutrina e a jurisprudência reconhecem que os emolumentos de atos notariais e registrais possuem natureza jurídica de taxa, a qual somente pode ser instituída por lei estadual em razão da utilização efetiva de serviço público específico e divisível pelo contribuinte (artigo 145, inciso II, da Constituição Federal).

Nesse sentido foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.1.378, n.1.624, n.1.709, n.1.772 e n.2.211.

Justamente por se tratar de espécie tributária, a isenção apenas pode decorrer de lei em sentido estrito, a qual deve especificar as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, sendo que sua interpretação deve se dar de forma restritiva conforme determinam os artigos 111, inciso II, e 176 do Código Tributário Nacional.

A Lei n.11.331/02, que trata no Estado de São Paulo dos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro, discrimina a base de cálculo dos atos praticados pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas na Tabela III que traz anexa, a qual é integrada por notas explicativas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (15/08/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00074584 e o código U2V80T5G.

As isenções e gratuidades estão previstas nos artigos 8º e 9º da lei e se restringem às **pessoas jurídicas de direito público**, **aos atos previstos em lei** e **aos atos praticados em cumprimento de mandados judiciais**, quando a gratuidade for expressamente determinada em juízo.

É nesse contexto que se aplica a isenção prevista na Lei n.12.879/2013, sem possibilidade de concessão a hipóteses diversas daquelas que expressamente especifica.

Quanto às sociedades civis sem fins lucrativos e associações de benemerência, filantrópicas e de pais e mestres, por sua vez, as notas explicativas da Tabela III trazem algumas hipóteses de redução no cálculo do custo devido por registro e arquivamento, nos seguintes termos (destaques nossos):

> *"4 - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS*
>
> *4.1 - Os emolumentos pelos atos praticados serão sempre calculados de acordo com o preço ou conteúdo financeiro efetivo do negócio jurídico. No tocante à Fundação, o registro será calculado pelo valor do patrimônio estabelecido pelo instituidor.*
>
> *4.2 - Na cessão de quotas de pessoa jurídica, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da tabela, considerado o valor da transferência, ainda que superior ao valor nominal das quotas.*
>
> *4.3 - Para os aumentos de capital social, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da Tabela, considerado o valor da diferença entre o capital antigo e o novo.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (15/08/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00074584 e o código U2V80T5G.

4.4 - No registro e arquivamento de documentos que não impliquem alterações dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos, *bem como na matrícula de jornais, periódicos, revistas, empresas de radiofusão e oficinas impressoras,* ***será devida apenas metade do preço previsto na alínea "a", item 6 da tabela.***

4.5 - No registro e arquivamento de documentos que impliquem ou não alterações de cláusulas contratuais de atos constitutivos das sociedades civis com fins lucrativos, desde que não envolvam conteúdo financeiro, será cobrado o preço previsto na alínea "a", item 6 da tabela.

4.6 - As vias que excederem à terceira, no registro e arquivamento de associações, serão cobradas de acordo com a alínea "a", item 8 da tabela.

4.7 - As páginas dos documentos referentes ao registro e arquivamento das associações e sociedades sem fins lucrativos, que excederem a cinco, serão cobradas de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.

4.8 - O registro de associações de benemerência, filantrópicas e de pais e mestres terá seu preço cobrado de acordo com a alínea "a", item 6 da tabela, reduzido de 2/3 (dois terços)*".*

Neste contexto, descabe ao Tribunal de Justiça ou a esta Corregedoria Geral instituir nova isenção de emolumentos por meio de provimento. A matéria depende de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (15/08/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00074584 e o código U2V80T5G.

competente. Neste sentido, o Parecer n.178/2024-E, aprovado em março deste ano no Recurso Administrativo de n.1008804-47.2022.8.26.0590.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é pelo **indeferimento** da proposta apresentada, com intimação da parte requerente e do IRTDPJ/SP sobre o resultado e arquivamento dos autos.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (15/08/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00074584 e o código U2V80T5G.

CONCLUSÃO

Em 12 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2024/74584

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro a proposta apresentada.

Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, à parte requerente e ao IRTDPJ/SP.

Publique-se, arquivando-se os autos oportunamente.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (14/08/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00074584 e o código 86U3NTV0.